



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO, DE 1º A 5 DE MARÇO DE 2004**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Rua Esteves Júnior, 395 - Florianópolis/SC, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha, Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares e da assessora do Ministro Rider de Brito, Maria Cristina de Araújo Santa Cruz de Oliveira, em viagem de observação dos trabalhos realizados, para efetivar a Correição Ordinária, divulgada no Edital publicado na página cento e quarenta e oito do Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, que circulou em 4/2/2004, e, ainda, na página quinhentos e cinquenta e um do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou em 3 de fevereiro de dois mil e quatro, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Sandra Lia Simón, DD. Procuradora-Geral do Trabalho; a Exma. Sra. Juíza Lígia Maria Teixeira Gouvêa, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 12ª Região da Justiça do Trabalho; a Exma. Sra. Marilda Rizzatti, DD. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho de Santa Catarina; o Exmo. Sr. Ricardo Córdova Diniz, DD. Presidente da AMATRA XII; o Exmo. Sr. Adriano Zanotto, MD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina e a Exma. Sra. Vivianny Constantino, Presidente da ACAT. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral iniciou os trabalhos da Correição Ordinária.

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é composto por 18 (dezoito) Juízes: Dra. Lígia Maria Teixeira Gouvêa (Presidente), Dr. José Luiz Moreira Cacciari (Vice-Presidente), Dr. Marcus Pina Mugnaini (Corregedor), Dra. Ione Ramos, Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha, Dra. Lília Leonor Abreu (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil), Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo (ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público), Dra. Águeda Maria Lavorato Pereira, Dr. Jorge Luiz Volpato (ocupa vaga destinada a membro da Ordem dos Advogados do Brasil), Dra. Licélia Ribeiro, Dra. Maria do Céu de Avelar, Dr. Marcos Vinício Zanchetta (ocupa vaga destinada a membro do Ministério Público), Dra. Gisele Pereira Alexandrino, Dra. Marta Maria Villalba Fabre, Dr. Gilmar Cavalheri, Dr. Geraldo José Balbinot e Dr. Gerson Paulo Taboada Conrado. O Dr. José Luiz Moreira Cacciari está exercendo a Vice-Presidência em virtude de renúncia do Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha. A composição do Tribunal está constituída na forma mencionada até 18/3/2004 por motivo da eleição da nova Administração para o biênio 2004/2006. Na presente data, estão no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o Dr. Garibaldi Tadeu

Pereira Ferreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, convocado pelo Ato GP 308/03 para o interregno de 12/1 a 11/3/2004, em virtude de férias do Exmo. Juiz Dilnei Ângelo Biléssimo; a Dra. Sandra Márcia Wambier, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, convocada desde 20/10/2003 pelo Ato GP 270/03 para atuar na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Juiz Luiz Fernando Vaz Cabeda; o Dr. Roberto Basilone Leite, Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José, indicado pelos Atos GP 013/04 e GP 015/04 para o período de 13/1 a 4/3/2004, em razão de licença para tratamento de saúde do Exmo. Juiz Carlos Alberto Godoy Ilha; e o Dr. Gracio Ricardo Barboza Petrone, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão, indicado pelo Ato GP nº 36/04 para o período de 2/03 a 1º/4/2004, por motivo de férias do Dr. Marcos Zanchetta. Na 12ª Região são convocados, preferencialmente, para o Tribunal os Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Florianópolis e de São José. A convocação de Juiz Titular de outras Varas do Trabalho fica condicionada à manifestação expressa de dispensa do pagamento de diárias. A norma interna corporis determina que ficam excluídos da convocação os magistrados que tiverem acúmulo não justificado de processos para julgamento. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena. À exceção de um Juiz que reside na cidade de Itajaí-SC, os demais Juízes efetivos do Tribunal residem na cidade onde está localizada a sede do Tribunal. São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho: Tribunal Pleno, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 3 (três) Turmas, Presidência e Corregedoria. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA 12ª REGIÃO. A Justiça do Trabalho da 12ª Região é composta de 106 (cento e seis) Juízes: 18 (dezoito) Juízes de segunda instância, 44 (quarenta e quatro) Titulares de Varas do Trabalho e 44 (quarenta e quatro) Substitutos. Atualmente, há 2 (dois) cargos de Juiz vagos: 1 (um) de Juiz da segunda instância e 1 (um) de Juiz Substituto. Estão inativos 33 (trinta e três) Juízes, sendo 10 (dez) do Tribunal, 20 (vinte) Titulares de Varas do Trabalho e 3 (três) Substitutos. No tocante aos Juízes Classistas estão inativos 71 (setenta e um), sendo 66 (sessenta e seis) de primeira instância e 5 (cinco) de segunda instância. Em face da Lei nº 10.770 de 21/11/2003, a 12ª Região passa a contar com mais 20 (vinte) cargos de Juiz, 10 (dez) Titulares de Varas e 10 (dez) Substitutos, os quais não estão computados no quantitativo acima. Esses cargos serão ocupados progressivamente, a partir do ano em curso, seguindo o cronograma da instalação das Varas: 2 (dois) cargos devem ser ocupados em 2004, 4 (quatro) em 2005, 8 (oito) em 2006 e 6 (seis) em 2007. Em relação aos servidores, o Tribunal conta com 1.374 (mil trezentos e setenta e quatro) cargos efetivos, assim distribuídos: 470 (quatrocentos e setenta) de analista judiciário, 887 (oitocentos e oitenta e sete) de técnico judiciário e 17 (dezesete) de auxiliar judiciário. Na presente data, há 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) cargos ocupados, sendo 461 (quatrocentos e sessenta e um) de analista judiciário, 877 (oitocentos e setenta e sete) de técnico judiciário e 17 (dezesete) de auxiliar judiciário. Há, ainda, 19 (dezenove) cargos vagos, sendo 9 (nove) analistas judiciários e 10 (dez) técnicos Judiciários. Dos 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) cargos, 1.111 (mil cento e onze) são ocupados por servidores concursados e 244 (duzentos e quarenta e quatro) por servidores admitidos antes da Constituição Federal/88 (tabela celetista). Encontram-se em exercício 1.369 (mil trezentos e sessenta e nove) servidores: 1.327 (mil trezentos e vinte e sete) são do quadro permanente de pessoal da Secretaria deste Tribunal, 18 (dezoito) são requisitados, 11 (onze) exercem cargo em comissão sem vínculo e 13 (treze) estão lotados provisoriamente no Tribunal. Entre os 18 (dezoito) servidores requisitados, 8 (oito) são da esfera municipal, 2 (dois) da esfera federal e 8 (oito) do Poder Judiciário da União. Na gestão atual foram requisitados 2 (dois) servidores, que estão lotados na Secretaria do Tribunal Pleno e na Vara do Trabalho de São Bento

do Sul, e saíram 61 (sessenta e um) servidores com vínculo, sendo: 35 (trinta e cinco) por aposentadoria, 8 (oito) por exoneração, 16 (dezesesseis) por posse em cargo inacumulável e 2 (dois) por falecimento. Também saíram 4 (quatro) servidores sem vínculo por exoneração. Dos 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão existentes no Tribunal, 139 (cento e trinta e nove) são ocupados por servidores de carreira judiciária e 11 (onze) por servidores sem vínculo. Existem 849 (oitocentas e quarenta e nove) funções comissionadas no Tribunal: 814 (oitocentas e quatorze) funções estão ocupadas por servidores do quadro de pessoal do TRT da 12ª Região e 35 (trinta e cinco) encontram-se vagas. Há, ainda, 3 (três) servidores do TRT com lotação provisória em outros Tribunais Regionais, 13 (treze) servidores de outros TRTs com lotação provisória neste Regional, 21 (vinte e um) servidores de outros Tribunais lotados neste TRT, 18 (dezoito) servidores deste Tribunal lotados em outros Regionais e 10 (dez) servidores em licença para tratar de interesses particulares, para desempenho de mandato classista e por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro. Existem 200 (duzentos) servidores inativos. Extrai-se do quadro de servidores ora traçado que o Tribunal observa o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.475/2002. Quanto à totalidade, 849 (oitocentas e quarenta e nove) das funções comissionadas, 95,88% (noventa e cinco vírgula oitenta e oito por cento) correspondem às funções ocupadas por servidores integrantes da carreira judiciária e 4,12% (quatro vírgula doze por cento) às funções comissionadas vagas, ficando resguardada, portanto, a exigência legal de que o órgão deve destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União. Em relação à totalidade, 150 (cento e cinquenta), dos cargos em comissão, 92,67% (noventa e dois vírgula sessenta e sete por cento) correspondem aos cargos ocupados por servidores integrantes da carreira judiciária, respeitando-se, portanto, o mínimo estipulado em lei, que é 50% (cinquenta por cento) na hipótese dos cargos em comissão. Em face da Lei nº 10.770 de 21/11/2003, a 12ª Região passa a contar com mais 54 (cinquenta e quatro) cargos de analista judiciário, 80 (oitenta) cargos de técnico judiciário, 80 (oitenta) funções comissionadas e 14 (quatorze) cargos em comissão, os quais não foram computados no quantitativo acima. Esses cargos serão ocupados progressivamente nos exercícios de 2004 a 2007. Ao mesmo tempo que o quadro de servidores mostrar-se compatível com a realidade da 12ª Região e a Lei nº 10.770/2003 cria 54 (cinquenta e quatro) cargos de analista judiciário e 80 (oitenta) de técnico judiciário para serem ocupados progressivamente de 2004 a 2007, afigura-se, a médio prazo, uma possibilidade de esse contexto ser abalado. Além de nos últimos dois anos, conforme foi destacado acima, 61 (sessenta e um) servidores terem saído do Tribunal por motivo de aposentadoria e melhores salários, o quadro de pessoal do Tribunal pode sofrer impacto pela extinção de alguns empregos vagos que foram transformados pelo Regional em cargos correspondentes a partir da publicação da Lei nº 8.112/90. Esse contexto deve-se ao fato de que, com a determinação da Lei nº 8.112/90 para que fossem os empregos públicos então existentes convertidos em cargos do quadro permanente, o Regional acatou as diretrizes do TST, que, por meio do Ato nº 16, de 31/1/91, decidiu transformar, a partir de 12/12/90, os empregos vagos e ocupados, regidos pela CLT, das Categorias funcionais da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em cargos correspondentes. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, por ocasião do exame da legalidade da admissão de servidores públicos, começou a consolidar o posicionamento de que a conversão dos empregos vagos em cargos era contrária à interpretação dada ao art. 243 da Lei nº 8.112/90. Nesse passo, determinou aos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo que incluam todos os ocupantes de cargos decorrentes da transformação de empregos

vagos, na data da publicação da Lei nº 8.112/90, em tabela provisória e em extinção, promovendo imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que o cargo se encontrar vago, de modo a permitir paulatinamente a eliminação de servidores em situação irregular. Diante de tal posicionamento, o Regional, como muitos Regionais, passou a corrigir o enquadramento funcional declarado irregular e, conseqüentemente, a extinguir os cargos oriundos de empregos vagos, mas para tanto deparou-se com sérios entraves como a impossibilidade de realocar alguns dos servidores nos cargos do Quadro Permanente, tendo em vista não haver identidade entre eles e os cargos oriundos de empregos vagos, e o comprometimento de alguns serviços pela imediata extinção dos cargos. Citem-se como exemplo os serviços das áreas de informática e de contadoria, considerados setores nevrálgicos de funcionamento das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho da 12ª Região, principalmente quando se constata o número de processos em execução em andamento na primeira instância. O TRT, atrelado a esses fatores, que impossibilitam a imediata extinção dos cargos oriundos de empregos, vem tomando todas as medidas possíveis para regularizar a situação. Foi informado pelo Tribunal que, dos cargos cuja alocação em Tabela Provisória é recomendada, 9 (nove) encontram-se vagos e sua extinção já foi providenciada, conforme dispõe o Ato PRESI nº 447, de 13/9/2002. De outro lado, tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 6.777/2002, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento à solicitação do Regional, em que se propõe a criação de cargos destinados justamente ao remanejamento do pessoal lotado naqueles cargos considerados irregulares. O Regional postulou que a regularização dos cargos ficasse condicionada ao exame e aprovação do Projeto de Lei nº 6.777/02, todavia o TCU negou provimento ao aludido pedido. Desse modo, em atendimento à referida orientação, o Regional expediu o Ato PRESI nº 065, de 30 de janeiro de 2004, instituindo tabela provisória composta de 85 (oitenta e cinco) cargos de provimento efetivo, que deverão ser extintos à medida que seus ocupantes sejam transpostos para cargos legalmente criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional. Além desses cargos, existem 4 (quatro) cargos com situações individuais, totalizando 98 (noventa e oito) cargos a serem transpostos. O Regional deve continuar empreendendo esforços junto à Comissão de Intermediação de Assuntos Internos do TRT, ao TST e a lideranças do Governo para a aprovação do aludido projeto de lei, cuja aprovação, que não gerará nenhum ônus aos cofres públicos, é importante não só para o Regional mas para a Justiça do Trabalho.

INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

O complexo da 12ª Região compreende, no âmbito da Capital, o prédio sede do Tribunal e anexo, onde funcionam as 7 (sete) Varas do Trabalho da Capital e os prédios do Saser (Serviço de Assistência aos Servidores), do Arquivo e do Almoxarifado/Gráfica. Com exceção do prédio sede e anexo e do imóvel situado no Bairro Centro onde funciona o Saser, os demais prédios da Capital não são próprios e encontram-se em boas condições de funcionamento para atender à demanda jurisdicional, que o coloca na 10ª (décima) posição de movimentação processual no País. Não obstante a maioria dos prédios apresentar-se em bom estado de conservação, grande parte dos imóveis onde estão localizadas as Varas do interior não é própria da União e, se não fosse iniciativa e criatividade do Tribunal, o valor gasto mensalmente com o aluguel de 15 (quinze) imóveis seria muito superior aos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais que são despendidos atualmente. Valendo-se diariamente do exercício da elasticidade para exercer suas atividades dentro da dotação orçamentária autorizada, o Tribunal, mediante parcerias com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, tem obtido imóveis em regime de comodato para instalação de Varas do Trabalho do interior. Nesses casos, ressalte-se que tais

instituições financeiras arcam com as despesas de manutenção dos respectivos imóveis. Um traço marcante do Tribunal é a iniciativa de priorizar a primeira instância quando são adotadas melhorias no ambiente de trabalho. Atualmente, o Tribunal adquiriu 230 (duzentos e trinta) postos de trabalho (móveis ergonômicos) para Varas do Trabalho do interior. Busca-se, também, a instalação da 2ª Vara do Trabalho do Balneário Camboriú, prevista em lei, diante das condições atuais do imóvel, principalmente com relação à segurança e ao movimento processual. Foi informado que na atual edificação inexistia espaço físico para nova Vara. O Tribunal já possui propostas para locação de novo imóvel, em estudo no Setor de Obras e Projetos, e a comunidade (município, OAB, sindicatos), em audiência com a Administração do Tribunal, colocou-se à disposição para custear parte das adaptações físicas necessárias (divisórias, rede lógica, pequenas reformas, mobiliários e equipamentos em geral). Até o momento não foi possível instalar a referida Vara em face de o orçamento para custeio ser deficitário. Indagado sobre a insatisfação dos jurisdicionados e advogados com o contingente processual da Vara de São José, o Tribunal esclareceu que, mesmo não havendo previsão legal para a criação de mais uma Vara em São José, está estudando a possibilidade de remanejar mais 1 (uma) Vara do interior de pouco movimento, criada por lei, com apoio no art. 28 da Lei nº 10.770 de 21.11.2003, dotando-a na jurisdição de São José, que ficaria com a terceira Vara do Trabalho, haja vista a dificuldade de acesso das comunidades dos municípios que compõem a jurisdição da Vara de São José ao Foro Trabalhista e do justificável movimento processual. Registre-se que segurança e manutenção das instalações físicas do Tribunal são traços marcantes da 12ª Região. O Regional, além de estar atento à manutenção dos prédios da Capital, programa visita anual de rotina nas Varas do Trabalho para suprir-lhes qualquer deficiência de instalação. Todos os prédios onde funciona a Justiça do Trabalho da 12ª Região só são ocupados após vistoria do Corpo de Bombeiros e laudo de liberação do imóvel. Releva destacar, quanto à segurança, que o Tribunal instituiu, em 1997, a Comissão de Prevenção de Riscos Ambientais, composta por engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho e funcionários que elaboram manuais e procedimentos referentes a segurança do Trabalho, combate/prevenção contra incêndio e prevenção de riscos ambientais, coordenam treinamentos para abandono de edificação e procedem à vistoria de todos os equipamentos de prevenção a incêndio. O Tribunal possui equipamentos e procedimentos de prevenção a combate de incêndio como: extintores tipo manual, sistema hidráulico preventivo composto de reservatórios e hidrantes, sistema de proteção contra descargas atmosféricas tipo Franklin, escada enclausurada com portas corta-fogo e antecâmaras em todos os pavimentos do prédio sede e Fórum Trabalhista; dispositivo para ancoragem de cabos localizado no ático do prédio do Fórum Trabalhista; iluminação de emergência nos halls de todos os andares do prédio sede, prédio anexo e Fórum Trabalhista; sensores de fumaça instalados em pontos estratégicos; e sistema de alarme de incêndio em todos os andares do prédio sede, prédio anexo e Fórum Trabalhista. Na Secretaria de Informática, onde estão instalados os computadores (servidores de rede) que mantêm o sistema de informática deste Tribunal, encontra-se sistema ativo de detecção de princípio de incêndio e monitor ativo de partículas de alta sensibilidade interligados com o sistema de alarme na recepção do prédio-sede. Há, também, passarela de emergência que interliga o oitavo 8º pavimento do prédio sede com o Fórum Trabalhista de Florianópolis. PENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Não há pendências do Tribunal Regional da 12ª Região no Tribunal de Contas da União. As Tomadas de Contas dos exercícios de 1998 a 2002 foram julgadas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis. O rápido julgamento da Tomada de Contas referente ao exercício de

2002 deve-se ao fato de que a SECEX-TCU-SC, diferentemente do que ocorre em outras Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, não determina o sobrestamento da Tomada de Contas Anual (TCA) na hipótese de estar havendo discussão sobre questões relativas à TCA. Quanto ao exercício de 2003, a Tomada de Contas encontra-se em fase de processamento e conclusão para, em seguida, ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno, conforme previsto no inciso XXIII do artigo 31 do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, e encaminhada ao TST. Há, ainda, alguns processos pendentes de apreciação no Tribunal de Contas da União em que o TRT da 12ª Região é interessado. O processo nº 001.415/2000-0 resulta do relatório de Auditoria na Área de Pessoal e trata de questões relativas à incorporação indevida de "quintos", verba de representação e auxílio-alimentação dos magistrados da 12ª Região, desvio de função de servidor, retificação de apostila de incorporação de "quintos", pagamento das gratificações extraordinária e judiciária, pagamento da opção 55% DAS, adicionais de insalubridade e periculosidade e descentralizações orçamentárias, situações essas verificadas no período de 1997 a 1999. De acordo com a SECEX-TCU-SC, os autos retornaram à Secretaria para atualização e encontram-se no gabinete do Ministro relator Guilherme Palmeira, com proposta de mérito, desde 3/7/2003. O processo nº 004.724/2001-7 refere-se à representação para apuração de supostas irregularidades na administração de pessoal deste Tribunal, no que tange aos seguintes temas: existência de FC-01 a FC-05, exercidas por servidores não ocupantes de cargo efetivo, procedimento aplicado aos processos de aposentadoria onde consta opção cumulativa de 70% de FC com VPNI, existência de contagem em dobro do tempo de licença-prêmio não gozada para fins de aposentadoria, com aquisição de direito após 16/10/96, existência de acumulação, por servidores ativos, de VPNI com FC, e concessão de aposentadoria (ou pensão) a Juizes classistas (ou seus dependentes) com base na Lei nº 6.903/81, quando tenham implementado a aquisição do direito após a edição da Medida Provisória 1.523/96. Os autos encontram-se no gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues desde 19/8/2002. O processo nº 021.651/2003-9 trata também de representação para apurar supostas irregularidades ocorridas no TRT da 12ª Região, relativas ao uso indevido de viaturas oficiais para atender fins pessoais. Os autos encontram-se no gabinete do Procurador-Geral desde 3/2/2004. E, por fim, os processos nºs. 007.701/1996-9, 007.702/1996-5, 007.703/1996-1, 007.704/1996-8 e 007.706/1996-0, que se referem a atos de admissão de pessoal. A Administração do TRT apresentou embargos declaratórios e pedido de reexame em todos os processos, mas a Primeira Câmara do Tribunal de Contas, ao julgar o pedido de reexame do processo TC 007.703/1996-1, manteve as decisões anteriores para a) considerar legal, em caráter excepcional e em respeito ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé, ato de admissão de servidor, determinando o respectivo registro; b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que cesse todo e qualquer provimento de cargos públicos, oriundos de empregos vagos na época do advento da Lei nº 8.112/90, e, ainda, inclua imediatamente, todos os ocupantes de cargos, decorrentes da ilegal transformação de empregos vagos, na data da publicação da Lei n. 8.112/90, em tabela em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que esse se encontrar vago; e c) determinar ao órgão de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que faça constar, do próximo relatório sobre as contas do órgão, item específico acerca das medidas efetivamente adotadas para dar cumprimento ao item anterior. Para dar cumprimento ao decidido pelo Tribunal de Contas da União no processo em referência, foram expedidos os ATOS PRESI Nºs. 447/02 e 065/04. O Secretário da SECEX do Estado de Santa Catarina destacou que o Tribunal tem-se colocado na

galeria dos bons clientes, já que atende satisfatoriamente às determinações do TCU. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TRT PARA O EXERCÍCIO DE 2004 A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2004 é de R\$ 219.717.925,00 (duzentos e dezenove milhões setecentos e dezessete mil novecentos e vinte e cinco reais). Para "Despesa com Pessoal e Encargos Sociais" estão destinados R\$ 203.265.888,00 (duzentos e três milhões duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 160.580.052,00 (cento e sessenta milhões quinhentos e oitenta mil e cinqüenta e dois reais) para pessoal ativo e R\$ 42.685.836,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais) para pessoal inativo. Para "Outras Despesas Corrente e de Capital" estão destinados R\$ 16.452.037,00 (dezesseis milhões quatrocentos e cinqüenta e dois mil e trinta e sete reais) sendo R\$ 7.830.000,00 (sete milhões oitocentos e trinta mil reais) para a Administração da Unidade (despesas correntes), R\$ 2.402.037,00 (dois milhões quatrocentos e dois mil e trinta e sete reais) para investimentos e R\$ 6.220.000,00 (seis milhões duzentos e vinte mil reais) a benefícios a servidor público (auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica). Em termos percentuais, cumpre destacar que 92,51% (noventa e dois vírgula cinqüenta e um por cento) do valor total da dotação autorizada para o exercício de 2004 está destinado à "Despesa com Pessoal e Encargos Sociais" e 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) a "Outras Despesas Correntes e Investimentos". No tocante ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, relativas a precatórios, a dotação orçamentária autorizada é de R\$ 1.523.493,00 (um milhão quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e três reais) e, em relação ao cumprimento de sentença transitada em julgado de pequeno valor (SPV), a dotação orçamentária é de R\$ 216.870,00 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta reais). Os valores acima indicados e o confronto da dotação orçamentária deste Regional com a de outros Regionais de mesmo peso demonstram que a dotação orçamentária autorizada para este Tribunal é incompatível com o seu porte. Por exemplo, a dotação orçamentária inicial do TRT da 6ª Região ultrapassa a do TRT da 12ª Região em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões). A carência de orçamento também está demonstrada no fato de que na 12ª Região poucas foram as vantagens pecuniárias concedidas a magistrados e servidores administrativa ou judicialmente no período de janeiro/2002 até a presente data. Nesse período, apenas foram concedidos adicional por tempo de serviço a magistrados e servidores, na forma de anuênios; devolução dos valores recolhidos a título de contribuição para o plano de seguridade social dos servidores sobre a retribuição pelo exercício de função comissionada a partir de 16/12/98; e o pagamento da remuneração mais vantajosa nos primeiros trinta dias de substituição, a contar da vigência da Lei nº 9.527/97. De acordo com as informações prestadas pelo Regional, até hoje, em face da insuficiência orçamentária, há passivo de URV, pensão civil, diferença de quintos e anuênios, bem como impossibilidade de qualquer aumento de auxílio-alimentação e assistência médica nos moldes praticados por outros órgãos do Poder Judiciário. Estudo comparativo feito pela 4ª Região sobre dotação autorizada de 2002 de todos os Regionais demonstra que o TRT da 12ª Região tem uma das menores dotações orçamentárias por servidor. Desse modo, merece destaque o Tribunal Regional, que, indiscutivelmente, por meio da sua Diretoria-Geral, procura, com total obstinação, cumprir o seu papel institucional dentro dos limites orçamentários. INSTITUIÇÕES INTERNAS DA 12ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região distingue-se pela modernidade e pela criatividade em inovar no campo institucional. A atual presidência prima pela criação de instituições voltadas indubitavelmente para o jurisdicionado e para o primeiro grau, valendo-se de estudos prévios realizados por

comissões especializadas - comissão de assuntos internos e externos, fórum de aconselhamento, comissão de avaliação de documentos, comissão de programa de prevenção de riscos ambientais, comissão de convênio de mestrado, comissão para vitaliciedade de Juiz, comissão de informática. Em relação à distribuição dos magistrados na região, a fim de racionalizá-la, a jurisdição territorial da Justiça do Trabalho de Santa Catarina foi dividida em doze Circunscrições Judiciárias e, com exceção das Varas do Trabalho de Caçador, Curitiba, Imbituba, Indaial, Mafra, Porto União e Segunda Vara de Criciúma e daquelas em que o Juiz titular está convocado para funcionar no Tribunal Regional, os demais órgãos julgadores primários funcionam com Juízes titulares e substitutos. O ordenamento jurídico não exige a fixação de Juízes substitutos nas Varas do Trabalho, mas a experiência demonstra que a medida é salutar e, quando bem administrada, surte efeitos positivos em relação a gastos excessivos com diárias e, principalmente, no que toca à célere e adequada prestação jurisdicional. Ocorre que, mesmo dispondo de número privilegiado de magistrados e de modernas instituições internas, o desempenho do primeiro grau desta Região, comparativamente a outras visitadas pelo Corregedor-Geral, está aquém de sua potencialidade, fato que reflete diretamente no crescimento anual do resíduo processual da primeira instância. Talvez seja necessária a fixação de metas de produtividade e o funcionamento simultâneo de magistrados nas Varas do Trabalho, incluindo-se, se possível, a realização concomitante de audiências, sob pena de acúmulo insolúvel de processos. No que se refere à avaliação do desempenho funcional e ético dos magistrados durante o processo de vitaliciedade, é realizada pela comissão para vitaliciedade de Juiz, que se utiliza de quadros relativamente rígidos de produção mensal que trazem informações acerca de períodos de funcionamento do magistrado nas Varas da região, como auxiliar ou no exercício da Presidência; número das audiências presididas pelo Juiz não vitalício em cada mês, bem como daquelas em que não compareceu sem causa justificada; número de sentenças prolatadas em cada mês; número de audiências adiadas sem justificativa; prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução; número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação; cursos de que participou; penas disciplinares a eles aplicadas e número de reclamações correicionais ajuizadas contra o magistrado. O acompanhamento com intuito de auxílio e fiscalização do desempenho de magistrados vitaliciandos é determinante para a formação de um corpo de julgadores compromissados com o ofício judicante. No que tange à racionalização da fase de execução, verificou-se a existência de convênio firmado com o Detran/SC a fim de disponibilizar o acesso pelo Regional à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos do referido órgão, convênio que funciona sem dificuldades e que possibilita a consulta on line para obtenção de informações. Houve tentativa do Regional em firmar convênio com a Junta Comercial, Receita Federal e Fazenda do Estado, órgãos que ainda não manifestaram assentimento à recente proposta enviada pelo TRT. Registre-se que a entabulação de convênios com os órgãos supracitados são mecanismos essenciais na fase de execução que, em conjunto com a utilização do Sistema Bacen Jud, possibilitam inegável avanço no pagamento de verbas trabalhistas executadas. Além do convênio entabulado com o órgão de trânsito do Estado, o TRT catarinense firmou, também, convênio para consulta on line ao banco de dados da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil a fim de se obter informações acerca de depósitos judiciais. A busca de convênios e parcerias e o intercâmbio de informações é tendência que se vem fortalecendo no âmbito do Judiciário trabalhista e auxilia no alcance da excelência em bem atender à comunidade jurisdicionada. Outras medidas de destaque implantadas nesta Região são a descentralização da atividade de elaboração/atualização dos cálculos - feitos por

calculistas lotados nas próprias Varas do Trabalho - e da atividade de distribuição de mandados. Somado aos calculistas presentes nas Varas, está o Serviço de Perícias Contábeis, que funciona no Tribunal e tem, entre outras atribuições, o treinamento e capacitação dos servidores responsáveis pela carteira de cálculos. Apenas uma ressalva: o Tribunal catarinense não adota, uniformemente, o Sistema de Cálculos Judiciais da Justiça do Trabalho, usado e recomendado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Quanto aos oficiais de justiça, são distribuídos racionalmente nas circunscrições judiciárias e possuem gratificações próprias. Para facilitar o acesso do jurisdicionado à Justiça Trabalhista local, foram criados o protocolo expresso, que possibilita a entrega de petições, recursos, expedientes e autos de processos retirados em carga na primeira instância da capital e no Tribunal, e o peticionamento eletrônico, por intermédio do qual as partes podem utilizar o Sistema de Transmissão de Dados e Imagens para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita e apresentar petição pela internet. Este Regional é pioneiro na implantação desse tipo de peticionamento, o que demonstra preocupação em acompanhar a evolução tecnológica, servindo, neste aspecto, de paradigma para outros Regionais. Além disso, o 12º TRT faculta aos patronos das partes, quando da publicação da pauta de julgamento do Tribunal, utilizar-se do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, correio eletrônico e telefone, para fins de inscrição para sustentação oral. A ouvidoria promove a interação do TRT catarinense com a comunidade local. Essa instituição, vinculada à Presidência do Tribunal, permite ao jurisdicionado criticar, denunciar, elogiar ou dar sugestões sobre o serviço do Regional. As manifestações podem ser feitas pessoalmente (mediante preenchimento de formulários) pela internet, via postal ou por meio de caixas de coleta. Observou-se que o Regional também investe na integração entre administração, funcionários e jurisdicionados. Mecanismo utilizado para este fim é o circuito interno de televisão instalado com o fito de transmitir sessões do Tribunal Pleno, das Turmas julgadoras e informes eletrônicos. Há, ainda, a gravação e edição do programa Justiça do Trabalho na TV e de notícias do Judiciário Trabalhista catarinense. Por fim constatou-se a realização de programas voltados para o bem estar dos servidores da casa e para o aprimoramento profissional deles.

INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DA 12ª REGIÃO. Todas as unidades judiciárias da 12ª Região estão informatizadas e interligadas por meio de uma rede de dados com um link de acesso à internet no Tribunal, no 910 Sul s Foros do Trabalho, nas Varas do Trabalho e unidades judiciárias avançadas. Na sede os prédios são interligados com fibra ótica, e todos os gabinetes, Secretarias e Serviços contam com rede local de computadores. Inúmeras foram as ações adotadas pela Secretaria de Informática nos últimos dois anos, a saber: o Sistema de Recurso de Revista, desenvolvido em parceria com os Tribunais da 4ª Região, 17ª Região e 9ª Região, que auxilia na análise de pressupostos de admissibilidade em recurso de revista, na sua geração e publicação dos editais na rede internet. A instalação do Sistema E-jus, desenvolvido pelo TRT da 4ª Região, que exigiu o desenvolvimento e aperfeiçoamento de outros sistemas para atender às secretarias das três Turmas de julgamento. Para tanto, foram desenvolvidos o Sistema de Geração de Documentos - SGD, que permite o recebimento eletrônico dos votos enviados pelos gabinetes e sua associação aos dados do processo e da pauta e o Sistema de Geração de Acórdãos - SGA, que permite a criação e edição do voto de forma padronizada com relação ao nome do documento, aos estilos utilizados e às diversas marcações, possibilitando a disponibilização eletrônica para as Turmas e Secretaria Judiciária. Foram, ainda, efetuadas adaptações nas papeletas de julgamento utilizadas pelas Secretarias de Turmas e disponibilizada uma página para os Juízes, o que permite consulta atualizada do CPC, CLT, CF, dos Enunciados do TST, STJ e STF e da jurisprudência do Tribunal. Outra ação importante foi a

criação do Sistema de Peticionamento Eletrônico, instituído pela Portaria GP nº 457 de 1999 e, mais tarde, novamente regulamentado pela Portaria GP nº 190 de abril de 2002, o qual possui atualmente 878 (oitocentos e setenta e oito) advogados cadastrados. Em 2000, 111 (cento e onze) usaram o sistema; em 2001, 161 (cento e sessenta e um); em 2002, 247 (duzentos e quarenta e sete) e em 2003, 321 (trezentos e vinte e um) que correspondem a 38% (trinta e oito por cento) dos advogados cadastrados. Foram recebidas em 2000, 1.554 (mil quinhentas e cinquenta e quatro) petições; em 2001 - 2.920 (duas mil novecentas e vinte); em 2002, 4.621 (quatro mil seiscentas e vinte e uma); em 2003, 8.156 (oito mil cento e cinquenta e seis) e nos meses de janeiro e fevereiro de 2004, 1.492 (mil quatrocentas e noventa e duas) petições, o que demonstra sua credibilidade junto aos advogados. Em 2002 o Tribunal passou a utilizar no peticionamento eletrônico a PDDE - Protocoladora Digital de Documentos Eletrônicos, que impede o protocolo de documento eletrônico de forma retroativa. Se o documento eletrônico original for modificado, sua integridade será verificada. A simples inserção de um espaço em branco no documento eletrônico original irá alterar seu conteúdo, caracterizando a violação. No tocante à informatização das Varas do Trabalho da 12ª Região, está sendo utilizado o Sistema Operacional Linux, e todas as Varas são atendidas com o Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP1 para acompanhamento da tramitação, controle de audiências, carga, devedores da fazenda, documentos, editais/autorização judicial, histórico, protocolo, remessa, valores, boletim estatístico, geração de editais, relatórios, mandados, alvarás e guias de depósitos. Esse sistema possibilita ainda a publicação das pautas de audiência na internet com acesso na íntegra das atas de audiências e de sentenças. Outra ação da Secretaria de Informática, que merece destaque, é a utilização de softwares em padrão aberto, porque representa grande economia nos custos de licenciamento de softwares. O sistema de informática do TRT também permite a pesquisa on line de proprietários de veículos automotores, pessoas físicas e jurídicas, para fins de constrição, bem ainda consulta on line pelas Unidades Judiciárias, das contas de depósito judiciais e a emissão de guias de depósitos judiciais que podem ser impressas on line diretamente das referidas instituições. Também estão presentes na informática do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o Sistema Push, o Sistema de Ouvidoria do Tribunal, o Sistema Protocolo Expresso (1º e 2º grau), o Sistema TRT12-WAP, que permite a consulta ao último trâmite do processo por meio de aparelhos telefônicos móveis com tecnologia wap; e o Serviço de Guarda e Digitalização de Documentos, onde estão disponíveis scanners de alta performance, que permitem a digitalização dos acórdãos e lançamento automático na base de dados de jurisprudência, ficando essa imagem disponível também para consulta. Cumpre registrar que, desde 1996, o Serviço de Guarda e Digitalização de Documentos tem-se tornado modelo junto a Tribunais Regionais do Trabalho por possuir avançados recursos tecnológicos aptos a disponibilizar rapidamente aos usuários informações relacionadas aos processos findos das Varas do Trabalho de Florianópolis. Atualmente, o acórdão é disponibilizado, no formato imagem (pdf), na internet no mesmo dia em que é publicado no Diário da Justiça. Quanto à infra-estrutura o Tribunal possui 1.220 (mil duzentas e vinte) estações de trabalho, 59 (cinquenta e nove) servidores de rede e banco de dados e 659 (seiscentas e cinquenta e nove) impressoras, sendo 124 (cento e vinte e quatro) matriciais, 407 (quatrocentas e sete) a jato de tinta, 109 (cento e nove) a laser e 19 (dezenove) multifuncionais. Possui ainda 70 (setenta) scanners usados pelas Varas e Secretarias do Tribunal. Os equipamentos fora de garantia são consertados no próprio Tribunal pelo Setor de Manutenção de Equipamentos de Informática vinculado à SEINFO, com apoio de estagiários oriundos da escola Técnica Federal. A informatização do TRT demonstra empenho

no desenvolvimento de sistemas de informação. O Tribunal merece aplausos pela ousadia, iniciativa e criatividade, pois, além de apresentar parque informático de primeira linha, mesmo sofrendo sérias restrições orçamentárias, prioriza a primeira instância, que, na maioria dos Regionais, é relegada a segundo plano, investindo no desenvolvimento e na modernização da informática. De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Informática, o segundo grau, no momento, é prioridade no setor, já que o atual sistema de acompanhamento de processos de segunda instância ainda está desenvolvido em ZIM, necessitando urgentemente ser migrado para o banco de dados Oracle com Java, com o fito de atender às novas necessidades das diversas áreas e definições do TST no que tange à autuação unificada, estatísticas e relatórios. O processo de migração do banco de dados está em andamento, e a migração está prevista para este ano.

GESTÃO DOCUMENTAL. O Tribunal ainda caminha para a elaboração do Programa de Gestão Documental, exigido no Provimento nº 10/2002, tendo sido contratada uma arquivista da UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina) para efetuar um levantamento da documentação existente, que se encerrou em 26 de janeiro do corrente ano, bem como elaborar as Tabelas de Classificação de Documentos e de Temporalidade. Atualmente, estão sendo elaboradas as Tabelas de Classificação de Documentos, para análise da Comissão Permanente de Avaliação Documental e posterior encaminhamento do Programa de Gestão Documental ao Tribunal Pleno para apreciação. Foi informado pelo setor de arquivo que não há separação dos autos findos e arquivados provisoriamente e que, mesmo diante de tal contexto, os autos são facilmente localizados quando solicitados. Isto deve-se ao fato de que todos os processos do arquivo estão cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP. Segundo informações do responsável pelo setor, o Serviço de Arquivo não se resume à guarda de processos, estando em pleno funcionamento a digitalização de acórdãos. O Serviço de Arquivo Geral começou em 1997, de forma pioneira no Judiciário Trabalhista, a digitalização e disponibilização pela internet das decisões de segundo grau proferidas no âmbito da 12ª Região. Encontram-se disponíveis para consulta on line todos os acórdãos proferidos a partir de 1996.

PERFIL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. Segundo informações fornecidas por este Tribunal, os órgãos de primeiro grau receberam no ano passado 51.473 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e três) processos, que, somados ao resíduo de 21.060 (vinte e um mil e sessenta) de anos anteriores, totalizaram 72.533 (setenta e duas mil quinhentas e trinta e três) demandas. No mesmo período, foram solucionados 44.459 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove) feitos, o que quantifica a marca de 61,29% (sessenta e um vírgula vinte e nove por cento) de produtividade dos magistrados nesse período. Esse percentual de rendimento anual, em exame preventivo, é inquietante. Dos dados estatísticos, constata-se, ainda, que, em dezembro de 2003, o saldo remanescente para o corrente ano era de 28.074 (vinte e oito mil e setenta e quatro) demandas, situação que ao longo dos anos vindouros se agravará, haja vista que, em média, se acumulam anualmente cerca de 5.000 (cinco mil) processos na fase cognitiva. Se essa postura atual dos órgãos de primeiro grau perdurar, daqui a alguns anos o problema será irreversível, a exemplo da 1ª Região, que, atualmente, conta com 173.690 (cento e setenta e três mil seiscentas e noventa) reclamações trabalhistas pendentes de julgamento na fase de conhecimento. O que impressiona é o fato de que a 12ª Região é rica em instituições internas criadas em prol de fortalecer o Judiciário, que consentem na elaboração de diretrizes, planejamento e organização, mas que, ao mesmo tempo, não são aproveitadas a ponto de se estabelecer, no primeiro grau, metas de produtividade e eficiência, se observado o volume processual remanescente. Inclusive, considerando a quantidade de processos residuais, é imperativo que se institua a prática de realizar inspeção interna nas

Varas do Trabalho com a contagem dos processos que lá tramitam, com o fito de averiguar a real situação processual da unidade e, se for o caso, retificar os boletins estatísticos. Ademais, ao contrário da maioria dos Regionais, as unidades de primeiro grau são providas de, em média, 14 (catorze) a 15 (quinze) servidores e de um Juiz titular e um Juiz substituto, à exceção das Varas do Trabalho de Caçador, Curitiba, Imbituba, Indaial, Mafra, Porto União, 2ª de Criciúma e das Varas em que o Juiz titular está convocado para o Tribunal, que, atualmente, encontram-se desprovidas de magistrado substituto. Constatou-se, por outro lado, que o prazo médio consumido entre o ajuizamento da reclamação trabalhista sob o rito sumaríssimo e a prolação da sentença nas unidades de primeiro grau é de 72,23 (setenta e dois vírgula vinte e três) dias, e, nos feitos sob o rito ordinário, esse tempo eleva-se para 80,33 (oitenta vírgula trinta e três) dias. Esses índices são muito altos se compararmos, por exemplo, com Minas Gerais, que, por motivos diversos, ainda carece de modernização na área de informática. A Justiça do Trabalho mineira de primeiro grau recebeu no ano passado o triplo de processos que esta região recepcionou no mesmo período e alcançou o prazo médio para a realização de audiência nos processos sob o rito sumaríssimo de 14,92 (catorze vírgula noventa e dois) dias e 18 (dezoito), nos feitos sob rito ordinário. Ademais, enquanto esta região leva 123 (cento e vinte e três) dias entre o ajuizamento e a solução dos processos na fase cognitiva sob o rito sumaríssimo e 235 (duzentos e trinta e cinco) dias para o rito ordinário, a 3ª Região leva 23,36 (vinte e três vírgula trinta e seis) dias para solucionar os processos sob o rito sumaríssimo e 73,14 (setenta e três vírgula catorze) dias para os de rito ordinário. Com isso, constata-se que a 3ª Região recebe o triplo de processos e soluciona as demandas cinco vezes mais rápido do que esta região. Por conseguinte, considerando a estrutura organizacional privilegiada, a razoabilidade do movimento processual recebido anualmente e a potencialidade dos magistrados e servidores, é imperativo que a administração deste Tribunal reverta esse quadro e possibilite a prática da atividade jurisdicional de maneira mais célere, notadamente se considerarmos que a média per capita de processos recebidos por magistrado de primeiro grau nesta região é de 68 (sessenta e oito) processos, marca que não exige concentrado esforço do órgão julgador de primeira instância para que a situação destacada seja resolvida. Como corolário da situação, deve esse Tribunal elaborar estudo com o fito de detectar as razões pelas quais a quantidade de feitos residuais conserva-se por tanto tempo, bem como os motivos determinantes do alto índice de processos que remanescem anualmente. Outra dificuldade operacional da primeira instância consiste no desenvolvimento jurisdicional dos processos em execução. Atualmente, estão em tramitação 56.134 (cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro) processos, dos quais 13.172 (treze mil cento e setenta e dois) estão arquivados provisoriamente, 12,16% (doze vírgula dezesseis por cento) estão concentrados nas Varas do Trabalho da capital e 87,84% (oitenta e sete, vírgula oitenta e quatro por cento) nas Varas do interior. O número é elevado para a população jurisdicionada, valendo salientar que é a 9ª (nona) em volume processual na fase de execução. Concorre para a situação a resistência de parte dos magistrados de primeiro grau em relação ao sistema Bacen Jud. De acordo com as informações do Banco Central, o sistema foi acionado de janeiro de 2003 a 22 de dezembro do mesmo ano 6.710 (seis mil setecentos e dez) vezes, portanto cada magistrado de primeiro grau apenas acionou o sistema 76 (setenta e seis) vezes no ano, marca inexpressiva em relação ao número de processos em fase de execução. Logo, além de a região não utilizar o mecanismo satisfatoriamente, de forma a possibilitar a penhora on line de bens dos reclamados, instrumento instituído para minimizar os obstáculos enfrentados para execução dos créditos trabalhistas, ainda é infenso, parcialmente, à observância compulsória de norma editada por este Corregedor-

Geral. Ademais, outros meios de constrição judicial, que seriam facilitados com a utilização de convênios firmados com a Junta Comercial, Receita Federal e Fazenda Estadual, ainda são promovidos da forma tradicional, visto que apenas em janeiro deste ano o TRT consultou os referidos órgãos a respeito da possibilidade de acesso on line às informações contidas nos bancos de dados das aludidas instituições. Saliente-se que é possível minimizar a morosidade que envolve a satisfação dos créditos trabalhistas utilizando experiências adquiridas em outras regiões, que, criativamente, implantaram, com sucesso, sua operacionalização, que não demanda reformulação na estrutura de organização do Tribunal, tais como: a) implantação de audiência de conciliação na fase de execução; b) reexame dos feitos em execução que se encontram no arquivo provisório em cada unidade de primeiro grau, a fim de estudar a possibilidade de dar-lhes andamento; c) prolação de sentença líquida, quantificando o total da condenação e das contribuições legais quando devidas; d) observação do que dispõem os artigos 1º e 7º, parágrafo único, do Provimento nº. 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a utilização do Sistema Bacen Jud; e) implantação de convênio com a Junta Comercial do Estado; f) efetivo controle da Corregedoria Regional das rotinas administrativas e jurisdicionais das Varas do Trabalho. Todos esses dados propõem que se examinem as prováveis causas desse contexto de situações preocupantes. É sabido que, na atual gestão, o Corregedor Regional esteve ausente da Região porque foi convocado para o Tribunal Superior do Trabalho no período compreendido entre 13 de fevereiro e 30 de junho de 2003. Não há no 12º Regional a figura do Vice-Corregedor. Cabe ao Vice-Presidente do Tribunal a substituição do Corregedor Regional nas suas ausências ocasionais (art. 32, I, do Regimento Interno). No entanto, ao Vice-Presidente também compete, segundo a mesma regra, a substituição do Presidente do Tribunal. O Vice-Presidente deve, ainda, participar das sessões e deliberações do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, concorrendo à distribuição de todos os feitos de competência originária do Tribunal. Ora, a ilustre Presidente do TRT exerceu (e com muito brilho) a coordenação do Colégio de Presidentes e Corregedores no período compreendido entre 10/12/2002 e 2/12/2003. É compreensível que tenha viajado muitas vezes para bem executar as atribuições que o colegiado de Presidentes lhe confiou. Em tais ocasiões de afastamento, o Juiz Vice-Presidente deveria assumir a Presidência do Tribunal, ainda que por curtos períodos. Destarte, ao menos por seis meses, a Corregedoria Regional deixou de ser exercida pelo titular, ao mesmo tempo em que era inexigível uma atuação plena, como Corregedor, do Vice-Presidente do Tribunal. Tais prejuízos na atuação corregedora deverão agora ser resgatados pela nova administração, que deverá envidar o melhor dos seus esforços para ajustar a atuação dos Juizes de primeiro grau à magnitude da crise com que se defrontam, sob pena de ser criada uma situação irreversível para a prestação jurisdicional. AUDIÊNCIA PÚBLICA. Realizada com o fito de apurar o efetivo exercício de suas atribuições constitucionais, principalmente no que tange à célere e adequada entrega da prestação jurisdicional à comunidade local, o Ministro Corregedor-Geral realizou audiência pública em 3 de março do corrente ano, ocasião em que ouviu 25 (vinte e cinco) jurisdicionados. Nessa oportunidade, observou-se que os antagonismos aqui existentes, principalmente no que toca à primeira instância, dificulta o ofício judicante da região. Coexistem na 12ª Região magistrados de vanguarda, que defendem a utilização do Sistema Bacen Jud e julgadores que acreditam ser medida extrema de constrição judicial. O convênio existente ao acesso on line à base de dados do Departamento de Trânsito do Estado, firmado pelo próprio Tribunal, é rechaçado por alguns dos Juizes, como verificado no Proc. nº. AT-5130/01, em que o magistrado valeu-se de emissão de ofício e não da consulta on line para fins de obtenção de informações. Por fim,

colheu-se que no proc. nº AT- 6017/97 os autos foram arquivados definitivamente por falta de indicação pela parte exequente de bens do executado passíveis de penhora, a contrário sensu do disposto no art. 878 da Consolidação das Leis do Trabalho. FUNÇÃO CORREGEDORA. Tendo em vista as conclusões do exame analítico dos órgãos de primeiro grau, realizado segundo as informações estatísticas fornecidas por este Tribunal, e das constatações oriundas dos processos analisados em audiência pública, observa-se que este órgão deve envidar esforços para racionalizar a aplicação de suas instituições internas e aprimorar o sistema de controle das rotinas administrativas e jurisdicionais com o fito de detectar as deficiências de cada unidade de primeiro grau e com isso possibilitar a instituição e a fiscalização do cumprimento de fórmulas adequadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional à comunidade local. É imprescindível, também, que se providencie inspeção interna paulatina em todas as Varas do Trabalho para o diagnóstico da situação de todos os processos em trâmite com o intuito de traçar metas de trabalho em busca da redução dos processos acumulados. Ademais, diante dos problemas constatados na execução dos créditos trabalhistas, que faça cumprir efetivamente o Provimento nº. 01/2003, ante a verificação de utilização por apenas parte dos magistrados do sistema Bacen Jud. No que se refere à função normativa, é indispensável a expedição de normas internas que propiciem a uniformização de procedimentos inerentes à primeira instância, a celeridade dos feitos sob o rito sumaríssimo, a elevação do número de audiências nas Varas do Trabalho e o devido cumprimento pelos magistrados dos atos normativos expedidos pela Corregedoria Regional, o que proporcionará a integração dos órgãos de primeiro grau e a otimização dos serviços prestados à comunidade. Quanto à função judicante, colheu-se que foram formuladas, no período de janeiro de 2002 a janeiro do corrente ano, 58 (cinquenta e oito) reclamações correicionais e 49 (quarenta e nove) pedidos de providência. Entre os últimos, está em tramitação 1 (um). EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. É digno de encômios o sucesso alcançado pela região na execução das obrigações do poder público. De todos os Estados visitados por este Corregedor-Geral, este é o que tem a menor quantidade de precatórios em tramitação - 695 (seiscentos e noventa e cinco). Desses, lastima-se a informação de que a maior quantidade de obrigações vencidas seja proveniente do Estado de Santa Catarina, que, desde 1999, não cumpre com as suas dívidas trabalhistas, exceto as de pequeno valor, e do Município de Criciúma. Em contribuição, este Corregedor-Geral exortou a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região a propor ação civil pública, para compelir o Estado, mediante sanções econômicas e de responsabilidade dos administradores, a consignar no orçamento as verbas necessárias à satisfação dos credores trabalhistas. Em relação à órbita federal, percebe-se que a liquidação das obrigações trabalhistas é promovida em estrita observância da lei de diretrizes orçamentárias e, portanto, o numerário para a efetivação do pagamento é solicitado ao Tribunal Superior do Trabalho. Quanto às obrigações das entidades municipais, verifica-se que estão sendo cumpridas e que as requisições de pequeno valor de tais entidades e da esfera estadual estão sendo efetivadas pelo juízo da execução, que solicita ao Prefeito a quitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro por aplicação analógica do artigo 17 da Lei nº 10.259/01. No que tange aos precatórios de pequeno valor, já expedidos total ou parcialmente na data da edição da Emenda Constitucional nº 37/02, que acrescentou os artigos 86 e 87 ao ADCT, este Tribunal promoveu a intimação de todos os executados para que efetuassem o pagamento do débito, sob pena de seqüestro, por analogia com a Lei nº 10.259/01, e, naqueles em que a importância ainda não havia sido solicitada ao poder público, converteu o precatório em requisição de pequeno valor e procedeu à intimação do gestor administrativo para a satisfação do débito na

Vara do Trabalho de origem, devidamente atualizado, sob pena de seqüestro, na forma da exegese anterior. No entanto, apesar das informações fornecidas, de que a medida minimizou o número de precatórios que aguardam pagamento, ela interpretou a norma de caráter transitório de forma elastecida, haja vista que a alteração constitucional não permitiu a conversão dos precatórios de pequeno valor, já expedidos, em requisição de pequeno valor. Por fim, é preciso alertar para a necessidade de que a Presidência autorize a revisão, também de ofício, das contas elaboradas, para aferir o valor dos precatórios antes do seu pagamento ao credor, na forma do artigo 10-E da Lei nº. 9.494/97, com a redação da Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, devendo observar: a) o posicionamento do TST, de que, em se tratando de limitação à data-base e competência da Justiça do Trabalho em razão da instituição do Regime Jurídico Único, o Presidente do Tribunal, em autos de precatório, poderá determinar a adequação dos cálculos, desde que a decisão exeqüenda silencie sobre essas determinadas matérias; e b) a posição do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual é competente para corrigir valores em precatório o Presidente do Regional e não o Juiz da execução. MOVIMENTO PROCESSUAL. Segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, de primeiro de janeiro de dois mil e dois a trinta e um de janeiro de dois mil e quatro, 24.560 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta) feitos ingressaram no Tribunal: 22.963 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três) em grau de recurso e 1.315 (mil trezentas e quinze) ações originárias; em 1.565 (mil quinhentas e sessenta e cinco) audiências públicas de distribuição, foram sorteados 24.428 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito) feitos e, em 31 de janeiro do corrente ano, 472 (quatrocentos e setenta e dois) processos aguardavam distribuição. Além desses, foram apresentados às decisões proferidas pelo colegiado 3.852 (três mil oitocentos e cinqüenta e dois) embargos de declaração e aguardavam autuação 282 (duzentos e oitenta e dois) processos.

Foram resolvidos, no mesmo período, 23.632 (vinte e três mil seiscentos e trinta e dois) processos, dos quais 22.787 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e sete) têm natureza recursal, 845 (oitocentos e quarenta e cinco) são ações originárias e 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram julgados 3.717 (três mil setecentos e dezessete) embargos de declaração. Houve 308 (trezentos e oito) sessões ordinárias e 32 (trinta e duas) extraordinárias, totalizando 340 (trezentos e quarenta) sessões, nas quais foram julgados os processos citados. Nos dados estatísticos, não estão inclusos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

De acordo com dados estatísticos fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, o TRT da 12ª Região responde por 3% (três por cento) da totalidade dos processos recebidos e julgados na segunda instância do País. Entre os Tribunais Regionais, considerando a quantidade de processos recebidos e julgados, o Regional ocupa a 9ª (nona) posição e, considerando o número de jurisdicionados, qual seja, 5.356.360 (cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta), que, segundo o IBGE, corresponde a 3% (três por cento) da população do País, o Regional ocupa a 12ª (décima segunda) posição. Em relação à ordenação e à tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se o seguinte: a) os processos originários são autuados imediatamente. Os demais são autuados na mesma semana. Conquanto exista recomendação contrária, expedida pelo Corregedor-Geral na correição de 2002, todos os recursos, após a autuação, são imediatamente remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. A Justificativa é a de que esses processos ficam numa sala do Tribunal, onde o Procurador do Trabalho designado para tanto submete-os à triagem. Constatou-se, no entanto, o registro de remessa oficial nos autos (carga para o Ministério Público do Trabalho) em cada processo examinado. Ora, a recomendação de não encaminhar todos os processos ao parquet é justamente para evitar a tramitação desnecessária, as idas e vindas dos processos, e o tempo que se perde nessa operação. A recomendação é para que o Tribunal estude a possibilidade de disponibilizar os processos para o MP, informalmente, por prazo mínimo, para evitar que a remessa oficial permita a retenção, por prazo indeterminado, de processos que não serão analisados. Em relação aos autos em que há interesse de exarar parecer, o MP pode requisitá-los, como é de praxe, caso em que é feita a carga e registrada toda a tramitação no SAP2. No dia 31 de janeiro do corrente ano, 140 (cento e quarenta) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região à espera de parecer. O Tribunal, quando autua processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, distingue-os dos demais, imprimindo, nas capas, letras destacadas com carimbo em carmim, em atendimento à exigência prevista no Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos autos em que é parte pessoa física com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que o juízo defira pedido nesse sentido, é aposto, também, registro com os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI N 10.173/01". Os agravos regimentais, de regra, são processados nos autos em que foi proferida a decisão agravada, salvo determinação do relator em contrário. A tramitação dos agravos regimentais nos próprios autos deve ser mantida, pois atende ao posicionamento do TST. O Regional observa todas as normas do Tribunal Superior do Trabalho em relação à autuação de processos pelo Sistema de Numeração Única; b) a distribuição ordinária de processos em grau de recurso é feita normalmente às terças-feiras. Conquanto exista limitação do número de processos distribuídos aos relatores e revisores pela Resolução Administrativa n.º 47/96, 20 (vinte) processos semanais e sem prejuízo da distribuição de processos de competência originária, há consenso entre os membros da corte de que pode

haver majoração desse limite. Os processos considerados urgentes, inclusive os recursos sujeitos a procedimento sumaríssimo, são distribuídos imediatamente. De acordo com o parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno, o Vice-Presidente participa da distribuição normal de processos de competência originária do Tribunal, exceto quando no exercício da Presidência, por prazo superior a 14 (quatorze) dias. Considerando os dados estatísticos relativos a 2002, a média mensal de processos distribuídos para cada Juiz foi de 62 (sessenta e dois). A média nacional, de 75 (setenta e cinco) processos. O setor responsável pela distribuição de processos verifica possíveis impedimentos dos Juizes antes de proceder ao sorteio dos relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual; c) no que se refere à tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos, o seguinte: 1. Os prazos regimentais de 25 (vinte e cinco) dias para o visto do relator e 14 (quatorze) do revisor são observados pelos Juizes da corte, com exceção dos processos 01901-2002-032-12-00-8; 06297-2002-014-12-00-4; 00026-1991-026-12-00-1; 00265-2001- 026-12-00-4; 01169-2000-040-12-01-1; RES 3121-2001; 02255-1998- 029-12-00-6; 00145-2002-037-12-00-1; 01878-2001-039-12-00-5; 04203-2002-028-12-00-5; 02743-2003-001-12-00-6; 01861-2003- 002-12-00-3; 06600-2002-036-12-00-6; 00066-2003-000-12-00-5; 01875-2001-001-12-00-9; 02823-2003-022-12-00-2; 01230-2003- 022-12-00-9; 03538-2003-002-12-00-4; 03634-2003-014-12-00-2; 00170-2003-021-12-00-0; 00073-2003-011-12-00-0, que permaneceram com o relator além do prazo regimental para o visto e, além do prazo para redação de acórdão: 00777-2003-000-12-00-0; 00265- 2001-026-12-00-4 e o processo 00073-2003-011-12-00-0, que permaneceu com o revisor além do prazo regimental. Observou-se agravante em relação aos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo: o não cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT. 2. Quanto aos acórdãos, observou-se que eles são publicados, em média, 35 (trinta e cinco) dias após o julgamento do feito. Conquanto a média apresentada para a publicação dos acórdãos seja alta, verificou-se grande contraste entre os períodos utilizados para tal. Em alguns casos, eles foram publicados em 20 (vinte) dias (Ex:00073-2003-011-12-000; 07136- 2002-035-12-00-9; 02743-2003-001-12-00-6), em outros, em mais de 60 dias (Ex: 07136-2002-035-12-00-9; AG-REG 00777-2003-000-12-00-0) dias. Foram dispensadas as assinaturas do Presidente da sessão nos acórdãos e do representante do Ministério Público do Trabalho, exceto nos casos obrigatórios e quando foi exarado parecer circunstanciado, o que, de certo modo, tem agilizado a publicação dos acórdãos. Outro fator que diminui o prazo para a referida publicação é o encaminhamento das decisões pelos gabinetes, por meio de sistema informatizado, para o Serviço Processual/Secretaria Judiciária, que encaminha as minutas para o repositório oficial de publicação. A publicação pode ser realizada em qualquer dia da semana. No entanto, alguns fatores atrasam a publicação, como a prática de numerar os acórdãos e o prazo elástico para a redação, concedido aos relatores pelo Regimento Interno, que é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez). Sugere-se, portanto, ao Tribunal que verifique a possibilidade de reduzir esse prazo, pois, considerando que os votos já devem estar preparados antes do julgamento do processo e de posse de diversas ferramentas informatizadas, como o "e-jus", não se justifica o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a redação dos acórdãos. 3. Em 31 de janeiro do corrente ano existiam 116 (cento e dezesseis) processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses e não resolvidos nos gabinetes de Juizes relatores, (ver listagem encaminhada ao TST nas informações para a correição, item 11). Atualmente há 3 (três) processos: 07083-2001-035-12-00-5; 00995-2002-005-12-00-5; e 04146-2000-016-12-00-2. 4. Existe tramitação processual desnecessária, uma vez que o relator remete os autos à Secretaria da

Turma, que os remete ao gabinete do revisor, em que pese a, no momento da distribuição, já ficar definido para qual revisor (cadeira) o processo será encaminhado. A justificativa dada para a tramitação relator/secretaria/ revisor consiste em que os gabinetes não têm acesso ao SAP2 para lançar os andamentos da tramitação processual. Ressalte-se que esse tipo de tramitação retarda a prestação jurisdicional; d) em relação à ordenação dos processos, constatou-se que o Regional tem observado os Provimentos n.ºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho; e) o julgamento, nas sessões ordinárias das Turmas, é realizado às terças-feiras e, nas sessões do Tribunal Pleno, SDI e SDC, às segundas-feiras. Todos os processos encaminhados às Secretarias das Turmas, das Seções Especializadas e do Tribunal Pleno, desde que os relatores não estejam ausentes, são incluídos em pauta. Em 2002, o Regional julgou, em média, 85 (oitenta e cinco) processos por sessão; a média no País no mesmo ano foi de 102 (cento e dois) processos julgados por sessão. A média mensal de processos julgados por Juiz, em 2002, foi de 66 (sessenta e seis) processos; a média nacional foi de 75 (setenta e cinco). O prazo médio de julgamento dos processos em 2002, considerando, para tanto, os dias decorridos entre a autuação e a data do julgamento, foi de 180 (cento e oitenta) dias. Nos últimos três meses de 2003, foram julgados 3.739 (três mil setecentos e trinta e nove) processos, o que ensejou a média de 60 (sessenta), 57 (cinquenta e sete) e 41 (quarenta e um) processos julgados por Juiz, respectivamente. O prazo médio de julgamento, nesses três meses, foi de 177 (cento e setenta e sete) dias. Em 31 de janeiro do corrente ano, havia o total de 1.991 (mil novecentos e noventa e um) processos nas Secretarias das Turmas, da SDC, SDI e do Tribunal Pleno à espera de julgamento. Atualmente, 507 (quinhentos e sete) processos encontram-se em pauta nesta semana. Além desses, estão incluídos na pauta das próximas semanas 1.554 (mil quinhentos e cinquenta e quatro) processos. Existe, ainda, um resíduo de processos nos gabinetes dos Juízes relatores e revisores, que é de competência do Tribunal Pleno, 11 (onze) ; da SDC, 8 (oito); da SDI, 63 (sessenta e três); da 1ª Turma, 413 (quatrocentos e treze); da 2ª Turma, 503 (quinhentos e três) e da 3ª Turma, 411 (quatrocentos e onze), totalizando 1.409 (mil quatrocentos e nove) processos de resíduo. QUADRO COMPARATIVO. Ao comparar com outro Tribunal Regional de mesmo porte - composto por 18 (dezoito) Juízes - e, utilizando dados estatísticos fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do TST, em 2002, a 12ª Região, ao receber 13.169 (treze mil cento e sessenta e nove) processos, aproximou-se, em volume processual, da 6ª Região, que recebeu 13.982 (treze mil novecentos e oitenta e dois) processos no mesmo período e responde por 3,6 (três vírgula seis por cento) do total nacional. Em relação ao quantitativo de processos solucionados, 14.329 (quatorze mil trezentos e vinte e nove), a 12ª Região superou a 6ª Região, que julgou apenas 12.618 (doze mil seiscentos e dezoito), correspondentes a 3,0 (três por cento) do total nacional, enquanto a 12ª Região alcançou a cifra de 3,4 (três vírgula quatro por cento). Assim, embora tenha recebido menos processos no mesmo período, a 12ª Região resolveu 1.711 (mil setecentos e onze) processos a mais.

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA. O juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Tribunal, realizado pela Presidência, é feito de acordo com as orientações jurisprudenciais emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive da Resolução Administrativa nº 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho no que se refere a questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato de tais questões pelo Tribunal Superior do Trabalho. Já foram encaminhados, mais ou menos, 240 (duzentos e quarenta) processos ao TST, nos quais se aplicou a referida hipótese. É aconselhável o acompanhamento processual no Tribunal Superior do Trabalho pela equipe que elabora os referidos despachos, pois as decisões oriundas deles, em futuro próximo, podem servir como parâmetros jurisprudenciais. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressalte-se que a equipe, composta por este Tribunal e mais 3 (três) Regionais, participou ativamente da idealização, criação e implantação definitiva do referido programa nos demais TRTs do País, colaborando, sobremaneira, com os trabalhos em prol da agilização e uniformização dos despachos de admissibilidade de recursos de revista. Conquanto não exista no Tribunal o setor de recurso de revista, assim como funções gratificadas para os servidores do referido setor, existe permanência na equipe de 8 (oito) servidores, que elabora os despachos de admissibilidade nos últimos 4 (quatro) anos. Referido procedimento é recomendado por este Corregedor, porquanto permite a especialização das equipes com relação às normas e jurisprudências oriundas do TST, facilitando a atividade, que possui características próprias. Tal integração, frutificou no excelente trabalho realizado pela equipe da Presidência, porquanto ficou demonstrado que os despachos são judiciosamente elaborados e fundamentados de acordo com a jurisprudência do TST. Outra constatação é que a assessoria de recurso de revista recebeu em 2003 a média mensal de 246 (duzentos e quarenta e seis) processos, e o juízo de admissibilidade desses recursos foi realizado com extraordinária presteza, uma vez que os processos permanecem na respectiva assessoria, apenas 8 (oito) dias em média.

Nos últimos três anos, 6.377 (seis mil trezentos e setenta e sete) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desses recursos, 4.091 (quatro mil noventa e um) tiveram o seguimento denegado e 2.328 (dois mil trezentos e vinte e oito) foram admitidos, tendo sido interpostos 2.831 (dois mil oitocentos e trinta e um) agravos de instrumento. Em 31 de janeiro do corrente ano, 138 (cento e trinta e oito) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Na presente data, existem 22 (vinte e dois) processos nessa situação. E 12 (doze) deles já foram encaminhados para

assinatura da Juíza Presidente. De acordo com o quadro estatístico apresentado, o Regional vem aumentando, a cada ano, a quantidade de recursos de revista admitidos. Em 2002 admitiu 34,5% (trinta e quatro vírgula cinco por cento) do total dos que foram interpostos; em 2003 admitiu 37,1% (trinta e sete vírgula um por cento) e, até o final de janeiro do corrente ano, admitiu 46% (quarenta e seis por cento). PROCESSOS EXAMINADOS. Foram examinados 44 (quarenta e quatro) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Juízes, a saber:

RECOMENDAÇÕES. Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria- Geral de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA ao Presidente do Regional que 1. se empenhe em racionalizar a utilização das instituições internas com o fim de aprimorar a celeridade processual dos feitos em tramitação no juízo de primeiro grau; 2. pleiteie ao INSS a permanência de uma representação no prédio das Varas do Trabalho, para que ocupe-se de opinar sobre os atos que lhe digam respeito e calcule o débito da Previdência com a maior celeridade, de forma a não penalizar com delongas o reclamante que espera pelo crédito; 3. dote de calculistas as Varas do Trabalho de maior movimento para ensejar a elaboração de sentenças líquidas; 4. envie esforços para firmar convênio com a Junta Comercial, este último para consultas on line aos registros relativos às sociedades comerciais executadas; 5. cumpra prontamente o Provimento n.º 10/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 6. promova a separação dos processos findos e não-findos; 7. crie, no decorrer deste ano, brigadas fixas, formadas por servidores, contra incêndios em cada unidade da 12ª Região; RECOMENDA à Corregedoria Regional que 8. estabeleça normas sobre a elaboração de sentenças líquidas de forma que o Juiz, depois da prolação da sentença e antes de seu aviamento definitivo, conceda ao calculista prazo curto para acerto da conta, oportunidade em que o Juiz, depois de conferir a sua exatidão, incorpore o cálculo ao decidido e só então publique a sentença; 9. expeça provimento sobre a expedição de alvará exclusivamente ao advogado que tiver poderes especiais para receber, independentemente de

requerimento prévio; 10. fiscalize o uso correto do sistema Bacen Jud pelos Juízes de primeiro grau, como meio precedente a outras formas de constrição judicial, em razão de constituir instrumento importante para obviar as dificuldades dessa fase processual e de forma a dar cumprimento efetivo ao Provimento n.º 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que recomende aos Juízes de primeiro grau que efetivem a penhora on line sem a consulta prévia do número da conta bancária do executado; 11. envide esforços para promoção de cursos para capacitação de pessoal, a fim de formar servidores polivalentes para o exercício de funções diversas na ausência de outro funcionário nas Varas do Trabalho, e o atendimento ao público nos balcões; 12. envide esforços para a implantação de audiência de conciliação na fase de execução; 13. exorte os Juízes de primeiro grau a iniciar a primeira audiência do dia na hora marcada, garantindo o cumprimento aproximado dos horários das audiências subseqüentes; 14. determine às Varas do Trabalho a realização de audiências concomitantes com a presença do Juiz titular e seu substituto; 15. institua a prática de realizar inspeção nas Varas do Trabalho com a contagem dos processos que lá tramitam, com o fito de averiguar a real situação processual da unidade e, se for o caso, retificar os boletins estatísticos; 16. determine às Varas do Trabalho a fiscalização mensal de 100 (cem) processos (por Vara do Trabalho) que se encontram no arquivo provisório, a fim de dar-lhes andamento, 17. recomende aos Juízes da execução que se abstenham de proferir despachos determinando que o exeqüente indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito; 18. determine aos Juízes de primeiro grau que defiram a concessão de prazos sucessivos às partes, exceto quando houver vedação legal; 19. recomende aos Juízes de primeiro grau que marquem data para a publicação da sentença a ser prolatada; 20. recomende que os Juízes, com relação as lides que envolvem o Plano de Demissão Voluntária do BESC, se abstenham de dar declarações à mídia relativas ao processo - o que vem constringendo os empregados envolvidos, e que observem o entendimento tranquilo, cediço e consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 270 - SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho; RECOMENDA ao Tribunal que 21. observe o cumprimento dos prazos regimentais e, com maior rigor, o prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo; 22. considere a possibilidade de, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em alguns Tribunais Regionais, dispensar a numeração dos acórdãos; 23. altere o Regimento Interno para que o prazo concedido ao relator dos acórdãos seja diminuído; 24. crie o setor de admissibilidade de recurso de revista com quadro próprio e gratificações no intuito de preservar a equipe e propiciar a especialização em normas e jurisprudências oriundas do TST; 25. faça o acompanhamento dos processos que foram admitidos para o TST com base na Resolução Administrativa nº 874/2002; 26. racionalize a tramitação processual interna, fazendo com que a remessa dos autos ao gabinete do revisor seja feita diretamente pelo gabinete do relator; 27. em observância à Lei Complementar nº 75/93 e ao princípio da celeridade processual, envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela officie obrigatoriamente. Em relação aos demais, estude a possibilidade de disponibilizar os processos ao MP, informalmente e com prazo mínimo para devolução. Em relação aos autos nos quais o MP pretende exarar parecer, pode-se fazer a requisição ao Tribunal, mas a carga é obrigatória, assim como o registro da tramitação no SAP2. Fica, também, em todos os casos, resguardada a manifestação do MP em sessão de julgamento e a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, após a publicação desta ata, as providências adotadas em relação às recomendações supramencionadas. REGISTROS: 1. receberam o Ministro

Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Moreira Cacciari, Vice-Presidente; a Dra. Nezita Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral da Secretaria; o Sr. Frederico Aguiar dos Santos, Secretário-Geral da Presidência e a Sra. Simone Pereira, Assessora de Comunicação Social; 2. o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência a Exma. Sra. Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Moreira Cacciari, DD. Vice-Presidente; o Exmo. Sr. Juiz Marcus Pina Mugnaini, DD. Corregedor Regional; a Exma. Sra. Juíza Águeda Maria Lavoratto Pereira, DD. Presidente eleita; o Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Volpato, DD. Vice-Presidente eleito; a Exma. Sra. Juíza Licélia Ribeiro, DD. Corregedora eleita e fiel do Bacen-Jud; os Exmos. Srs. Juízes do Regional, Ione Ramos, Marcos Vinicio Zanchetta, Lília Leonor Abreu, Gilmar Cavalheri e Gerson Paulo Taboada Conrado; os Exmos. Srs. Juízes Titulares de Varas, Ricardo Córdova Diniz - Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul e Presidente da AMATRA XII -, Roberto Basilone Leite - 1ª Vara do Trabalho de São José; Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira - 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis; Tereza Regina Cotoski - 2ª Vara do Trabalho de São José; Nelson Hamilton Leiria - 1ª Vara do Trabalho de Blumenau; Maria de Lourdes Leiria - 3ª Vara do Trabalho de Blumenau; e Sandra Márcia Wambier - 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis; a Exma. Sra. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, Dra. Marilda Rizzatti e a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho, Dra. Sílvia Maria Zimmermann; a Dra. Ângela Leal, Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil de SC, representando o Presidente, Dr. Adriano Zanotto; os Drs. Dilson Picollo, Pablo A'Siarcos, Antônio Filho, Sidney Guido Carlin, Vivianny Constantino - Presidente da ACAT - Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas, Sandra Marangoni, Marcelo Della Giusttina; o Dr. José Francisco Pinha, Gerente Jurídico do Banco Bradesco e Ievalter Borba, Diretor Regional; as Sras. Maria Lúcia Lemos Haygert, Ângela Albino e Denise Moreira Zavarize, Coordenadoras do SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho em Santa Catarina; o Sr. Caio Rubens Cruz Teixeira, Coordenador da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; e os Srs. Ovídio Franco de Sá Menezes e Arthur Fernando Dellagiustina Lago, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da AJUT - Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 12ª Região; o Sr. Aristides Flores, servidor do Tribunal; 3. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "RBS" (Rede Globo), "Record", "SBT - local" e ao "Programa Justiça do Trabalho" no estúdio do TRT; à Rádio "CBN Diário"; e aos Jornais "AN Capital", "O Estado" e "Diário Catarinense"; 4. o Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública, na presença das TVs "RBS" (Rede Globo), "SBT", "Record", e Programa produzido pela ASCOM - Justiça do Trabalho na TV; dos Jornais "Diário Catarinense", "Santa Catarina" e "A Notícia"; e da Rádio "CBN Diário", dela participando 25 (vinte e cinco) pessoas: Adonay de Cristo Silva, Renato Ranulfo dos Santos, Clarice Catarina Tobias, Simone Machado Libano, Hans Werner Gerber, Sonia Regina Maciel da Silva, Ieda Cambraia Rocca, Luiz Gabriel Debortoli, Eusílvio da Silva Ribeiro, representado pela esposa Dirce dos Santos Ribeiro, Jean Márcio Raulino, Eneias Santos Moraes, Ingo Alcides Beseke, Ruy Souza, Arlete Goulart Mendes, Wanderlei Zanini, Lúcio Antônio Belisário da Silva, Sonia Aparecida Quentin, Cícero Jorge Cardoso, Humberto Climaco Júnior, Luciana Jaqueline dos Santos, Carlos Gabriel Epelbaun, Paulo Roberto Lecate, Carlos Pacheco de Souza, Cid Areias Filho e Jaqueline Marinome Lacerda. VISITAS. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza aposentada do Regional Ângela Ribeiro; a servidora aposentada do TST, Sra. Iara Morem e a Sra. Irlanda Teles. INAUGURAÇÃO. O Ministro Corregedor-Geral assistiu à Inauguração do Sistema E-JUS (Informatização das Sessões na 1ª e 2ª Turmas) na sede do

Regional. Procedeu a Abertura Oficial do I Encontro de Juizes e Procuradores do Trabalho da 12ª Região. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juizes que compõem o Regional, na pessoa de sua Presidente, a Exma. Sra. Juíza Lígia Maria Teixeira Gouvêa; o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, José Luiz Moreira Cacciari; o Exmo. Sr. Corregedor Regional, Marcus Pina Mugnaini, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Frederico Aguiar dos Santos - Secretário Geral da Presidência, Nezita Maria Hawerth Wiggers, Andréa Massignan Salvador, Roberto Carlos de Almeida, Marilde Mafra, Zenita Caldas Santos Sada, Luiz Carlos Zucco, Luiz Otávio Garcia Corrêa, Simone Pereira, Renata Jorge Rosa, Luiz Henrique Soares, Sandro Beltrame, Maurício Kilian dos Anjos, Marcos Paulo Zimmermann, Jacson Alexandre Pereira, Idalécio Azevedo dos Santos, Carlos Alberto Grisalt, Osnildo Natividade, Rita de Cássia Silveira, Jackeline Cesconetto, Luciano Dall'agnol, Nadia Grusenka Comiotto, Maurício Oliveira de Souza Luiz, Dmitri Werlang Aguiar, Ricardo José Zen, Eduardo Mussi Dietrich, Ovídio Franco de Sá Menezes, Rosana da Veiga César dos Reis, Maria Lucia Tellechea, Luiza Boaventura Bastos, Elisia Nascimento do Amaral, Jaiciara Monteiro, Orlando Silva, João Bosco Rodrigues, Alessandro Gonçalves Vieres, Maria Gorete Marinho, Edilene Peixoto de Souza, Solange Maria Brant Ferreira, Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi, Adilson Leandro Gonçalves, Natalício Adelino Cordeiro, Cezar Augusto Rodrigues Bellaguarda, Luiz Carlos de Carvalho Cardoso, Sidônio Jacintho de Oliveira Neto, Abenir Silva Lopes, Sérgio Feijó Netto Machado, Luiz Alexandre Constante Bergmann, Clayton Haviaras Wosgrau, Maria José Olegário, Maurício Langaro, Dalton Flaviano Vieira, João Gomes Silva Filho, Paulo César Dias, Sérgio Moritz, Paulo Roberto Veras, Clairton Silveira Cathcart, Danilo Augusto Saldanha Caiaffo, Charles Joaquim Pauli, Paulo Dutra, Edson Mesadri, Léa Copstein Ficher Santos e Paulo Fernando Vieira dos Prazeres. ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às treze horas do dia cinco de março de dois mil e quatro, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes integrantes da 12ª Região da Justiça do Trabalho bem como da Exma. Dra. Marilda Rizzatti, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA
Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho